



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 433/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
ASSUNTO/OBJETO: Contratação de Serviços de fornecimento de energia elétrica monofásica, bifásica e/ou trifásica para prédios públicos do município de Três Passos

A Secretaria Municipal de Obras e Viação, por intermédio de seu Secretário Gilmar Joel de Oliveira Cardoso, através do processo administrativo nº 433/2020, solicitou a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica monofásica, bifásica e/ou trifásica para prédios públicos do Município.

Enviou termo de referência firmado pelo Engenheiro Eletricista Ronaldo Silveira Funchal, com o descritivo do objeto, justificativa, valor do contrato e forma de pagamento, anexo a este termo (ANEXO I).

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

Dos documentos necessários para a contratação e do parecer jurídico.

As negativas foram juntadas ao processo administrativo e analisadas quando do parecer prévio da procuradora de 05/02/20.

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°23/2020

Dispensa de Licitação N.03/2020

PROC. ADMINISTRATIVO N° 433/2020

Elemento: 3.3.90.39.43 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Serviço de Serviços de Energia Elétrica.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura de energia elétrica.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 13 de fevereiro de 2020.

Divisão de Compras e Licitações

Procurador(a) Geral do Município

José Carlos A. Amaral
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO N° 433/2020

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de Serviços de fornecimento de energia elétrica monofásica, bifásica e/ou trifásica para prédios públicos do município de Três Passos

1. OBJETO

Trata-se da necessidade de contratação para o fornecimento/corte/reativação de ligações da energia elétrica monofásica, bifásica e/ou trifásica para prédios públicos do município de Três Passos, em conformidade com a Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações e da Resolução n°. 714/2016 da ANEEL.

2. JUSTIFICATIVA

A lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, estabelece no art. 2º que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei" e em seu parágrafo único cita que "para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Já a Resolução n°. 714/2016 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que tem por objeto aprimorar a regulamentação que trata dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências, diz no art. 60, que "o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução" e no parágrafo 1º explicita que "no caso de unidades consumidoras



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 23/2020

Dispensa de Licitação N.03/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 433/2020

cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve ser elaborado pela distribuidora considerando o modelo constante do Anexo IV desta Resolução e conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes".

Ainda com base no Acórdão do TCU nº. 217/2007, deve o município submeter-se a lei 8.666/1993. Assim, a Lei de licitações 8.666/1993, no art. 24, inciso XXII, estabelece que "é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".

Portanto, em virtude da urgência de novas ligações/cortes/reativações especialmente em projetos que estão em andamento na SMOV, tais como energização do poço artesiano de Linha Mayer, ligação da energia no Poço Artesiano em Alto Erval Novo, troca de medição no prédio Administrativo, troca de medição no Ginásio Municipal e outras ligações que vierem no corrente ano, sob pena de inviabilizar os cronogramas de obras por falta de energia elétrica, e por solicitação da concessionária de energia elétrica conforme email (cópia em anexo) enviada pelo Consultor de Negócios-Gerência de Serviços Comerciais da RGE/CPFL de que há necessidade de emissão do Ato Autorizativo de Contratação para o fornecimento de energia elétrica com a concessionária de energia RGE-Rio Grande Energia que é a detentora do fornecimento de energia elétrica para o município de Três Passos, é que solicitamos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do fornecimento e serviços de energia elétrica e posterior emissão de ATO AUTORIZATIVO para encaminhamento à concessionária.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratada, concessionária de energia elétrica no município de Três Passos-RS, deverá fornecer a CARGA (monofásica, bifásica e/ou trifásica), conforme solicitação no endereço indicado.

A CARGA acima mencionada é potência dos aparelhos a serem instalados no endereço solicitado pelo poder público municipal, para atender as necessidades de energia elétrica do prédio público, bomba d'água comunitária, escolas municipais, unidades básicas de saúde, entre outros de responsabilidade do ente municipal de Três Passos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°23/2020

Dispensa de Licitação N.03/2020

PROC. ADMINISTRATIVO N° 433/2020

O município de Três Passos terá por responsabilidade a instalação da medição de energia, conforme padrões da concessionária, sendo que o denominado "medidor de energia" deverá ser instalado pela concessionária, bem como a ligação dos ramais necessários ao bom funcionamento, conforme a CARGA declarada no pedido de ligação.

4. VALOR CONTRATADO E PAGAMENTO

A CONTRATADA para o fornecimento dos serviços objeto deste processo é a RIO GRANDE ENERGIA S/A, CNPJ 02.016.440/0001-62, com sede a avenida São Borja, 2801, 14º. andar, Fazenda São Borja, São Leopoldo, RS.

O valor a ser contratado será o valor CONSUMIDO no período entre as leituras do registro do medidor de energia elétrica, instalado pela contratada junto ao pondo de entrada.

O prazo de validade, conforme Resolução no. 714/2016, art. 63-B, inciso I da ANEEL, para o "GRUPO B", é considerado INDETERMINADO, para este processo, com vigência até 31/12/2020 (final do mandato eletivo), podendo ser RENOVADO/PRORROGADO, desde que atenda os interesses das partes.

O pagamento será via FATURA emitida pela CONTRATADA, do valor consumido entre leituras registradas no medidor de energia elétrica da UC - Unidade Consumidora, no qual DEVERÁ a CONTRATADA informar o quantitativo consumido no período, entre outras informações pertinentes exigidas pela legislação específica.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é a seguinte: 3.3.90.39

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo do Secretário de Finanças do Município de Três Passos e dos Secretários das respectivas secretarias municipais que venham a autorizar o pagamento da fatura dos prédios públicos e os que vierem a substituir na função, conforme o período de sua gestão.

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos, para dirimir todas questões da contratação que não forem resolvidos via administrativa ou por arbitramento, na forma



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO N° 433/2020
da legislação em vigor.

Três Passos, 24 de janeiro de 2020
Ronaldo Silveira Funchal
Engenheiro eletricista
CREA 46.943-D

ANEXO II - Minuta contratual

CONTRATO N°/2020

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Serviços de fornecimento de energia elétrica monofásica, bifásica e/ou trifásica para prédios públicos do município de Três Passos, nos termos do Anexo I. PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 23/2020 – Dispensa de Licitação n° 03/20, com fulcro no art. 24, XXII da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos Amaral, brasileiro, casado, portador do CPF n° 954.402.080-20, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS.

CONTRATADA: R.G.E SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 02.016.440/0001-62, Av. São Borja, 2801, 14 andar, Fazenda São Borja/São LEOPOLDO/RS 93.032-525, representada por Luis Henrique Ferreira Pinto, CPF 029.352.408-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação n° 23/2020, Dispensa de Licitação 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 23/2020

Dispensa de Licitação N.03/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 433/2020

A contratada, concessionária de energia elétrica no município de Três Passos-RS, deverá fornecer a CARGA (monofásica, bifásica e/ou trifásica), conforme solicitação no endereço indicado.

A CARGA acima mencionada é potência dos aparelhos a serem instalados no endereço solicitado pelo poder público municipal, para atender as necessidades de energia elétrica do prédio público, bomba d'água comunitária, escolas municipais, unidades básicas de saúde, entre outros de responsabilidade do ente municipal de Três Passos.

O município de Três Passos terá por responsabilidade a instalação da medição de energia, conforme padrões da concessionária, sendo que o denominado "medidor de energia" deverá ser instalado pela concessionária, bem como a ligação dos ramais necessários ao bom funcionamento, conforme a CARGA declarada no pedido de ligação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor a ser contratado será o valor CONSUMIDO no período entre as leituras do registro do medidor de energia elétrica, instalado pela contratada junto ao ponto de entrada.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O pagamento será via FATURA emitida pela CONTRATADA, do valor consumido entre leituras registradas no medidor de energia elétrica da UC - Unidade Consumidora, no qual DEVERÁ a CONTRATADA informar o quantitativo consumido no período, entre outras informações pertinentes exigidas pela legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O prazo de validade, conforme Resolução no. 714/2016, art. 63-B, inciso I da ANEEL, para o "GRUPO B", é considerado INDETERMINADO, para este processo, com vigência até 31/12/2020 (final do mandato eletivo), podendo ser RENOVADO/PRORROGADO, desde que atenda os interesses das partes. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Engenheiro Eletricista Ronaldo Silveira Funchal.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de obras

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Serviço de Energia Elétrica.

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespassos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO N° 433/2020
ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Da prorrogação e ou Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57 e rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos,.....

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
Prefeito

Jurídico: _____

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 433/2020



PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO: 433/2020 - Origem: Memo 60/2020 – SMOV

OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MONOFÁSICA, BIFÁSICA E/OU TRIFÁSICA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS.

Veio para parecer dessa secretaria o processo acima identificado para verificação de aspectos a serem considerados para realização do certame, sendo que **SUGERIMOS** o que segue:

1 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sugere-se a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 24 Inciso XXII da Lei nº. 8.666/1993.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes será utilizada a seguinte elemento de despesa **3.3.90.39.43 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica.**

3 - DOS RECURSOS

Serão utilizados recursos próprios e vinculados.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado na data de vencimento da fatura de energia elétrica.

Sendo o que cabia para análise dessa secretaria, e não restando aspectos orçamentários e financeiros, encerramos o presente parecer. Encaminhamos ao gabinete para autorização de abertura de processo licitatório, após aos demais andamentos dispostos no fluxograma para Licitações.

Três Passos, 28 de janeiro de 2020.


Lucas Neckel
Secretário Municipal de Finanças



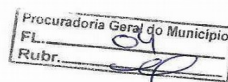
AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 433/2020



Processo Administrativo nº 0433/2020

ASSUNTO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, requerendo a contratação da empresa concessionária de energia elétrica- RGE, para o fornecimento de energia elétrica para prédios públicos do município de Três Passos, via dispensa de licitação.

Primeiramente, ressaltamos que a regra, conforme expresso no artigo 37, XXI, da CRFB/1988, e artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações, e a Administração licitar, salvo hipóteses excepcionais autorizadas por lei.

Efetivamente, desde 1993, com o advento da Lei de Licitações, é dispensável a licitação, conforme previsto inciso XXII, do art. 24, para a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

As contratações diretas, seja por dispensa (com exceção das dispensas pelo valor), seja por inexigibilidade, exigem a formalização das contratações em processos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, conforme redação que segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*



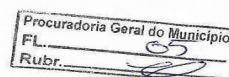
AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 23/2020
Dispensa de Licitação N.03/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 433/2020



O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, já se manifestou pela irregularidade de contas quando há pagamento sem contrato de fornecimento entre a RGE e o ente público:

*(...)5.1.1 (realização de despesas com terceiros para a elaboração de laudo atestando a segurança da obra, cuja competência era do Eng. Civil do Município) e 7.1.1 (instalação e manutenção de unidade de consumo de energia elétrica no Parque de Exposições com cobrança de demanda de ultrapassagem e pagamentos a maior efetuados pelo Município devido à falta de assinatura de contrato de fornecimento entre o ente público e a Companhia Rio Grande Energia – RGE e ausência de providências quanto à vistoria e ligação da unidade nos prazos previstos em Resolução da ANEEL)
(...)¹ (grifo nosso).*

Logo, há que se atentar, primeiro, para a necessidade de existência de contrato específico entre a distribuidora e o Município. Sendo assim, cabe verificar as hipóteses apresentadas pela lei para regular enquadramento da contratação direta específica, conforme o objeto.

Ressalta-se que, embora a empresa RGE seja a única distribuidora de energia elétrica no Município, se houver oferta de novos serviços e se quanto a estes, for viável a licitação, não se trata de dispensa ou inexigibilidade à luz da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, verificamos que também foi observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2017, quanto a documentação a ser juntada pela contratada e as etapas a serem cumpridas, de modo que OPINAMOS pela regularidade do presente.

É o parecer.

Três Passos, 05 de fevereiro de 2020.


GECLIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município

¹ TCE-RS. Recurso de Embargos – Exercício 2007. Processo nº 005103-02.00/12-6. Tribunal Pleno Relator Conselheiro: Adroaldo Mousquer Loureiro. Publicado em 09.09.2014.



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br

